



Prefeitura Municipal de

Guaiúba

Faça a sua parte.

LEI Nº 108/94.

Concede benefício de 25 %
de ICMS à GUAIÚBA INDÚSTRIA
DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ,
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido 25 % (VINTE E CINCO POR
CENTO) de isenção do ICMS. dentro dos prazos estabelecidos pelo
Governo do Estado à GUAIÚBA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Art. 2º - Este benefício obedecerá os prazos estabele-
cidos de isenção formulada pelo Governo do Estado do Ceará à
referida Indústria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, EM 03
DE MARÇO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal